

Gabinete do Prefeito
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400-000
Tel (31) 3559 3281
Fax (31) 3559 3336

Doc 66



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº 093/2012

Ouro Preto, 29 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o ofício nº 115/SMCT/2012 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo resposta ao Requerimento nº 066/2012 de autoria do Vereador Moisés Rodrigues.

Solicitamos de Vossa Excelência repassar ao autor as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.



INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE OURO PRETO

OF n° 115/SMCT/2012

Ouro Preto, 25 de junho de 2012.

Ilmo. Sr.
Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Conforme solicitação anterior (requerimento n° 066/2012 da Câmara de Vereadores de Ouro Preto), vimos informar que a empresa **Promoshow Promoções e Publicidade LTDA** será a responsável pela realização do show artístico da Dupla Chitãozinho e Xororó durante a comemoração do Aniversário da cidade de Ouro Preto em 2012. Quanto a realização do Festival de Inverno de Ouro Preto e Mariana – Fórum das Artes 2012, a empresa responsável por sua realização será a **Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto – FEOP**.

Informamos ainda que a contratação do show artístico para comemoração do aniversário da cidade foi feita através do empenho n° 1054 de 01/06/2012, Inexigibilidade n° 072/2012, dotação orçamentária: 02.07 – 1339200731.207 – 3.3.90.39.00 – F: 332 – FR: 100. E o Festival de Inverno 2012 será contratado através de Inexigibilidade de Licitação, cujo n° do empenho e do processo licitatório serão informados posteriormente (processo em trâmite interno pela PMOP).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

André Simões

Sec. Mun. de Cultura e Turismo

Secretaria do Governo

Zilma Estom Moreira
Chefe de Gabinete

Adriana Marques
26.06.12

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

NOTA DE EMPENHO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO - 12-OURO PRETO-MG

Tel.: (31) 3559-3200

C.N.P.J. n.º 18.295.295/0001-36

EMISSAO: 01/06/2012

NUMERO: 01054

TIPO: Global

ANO: 2012

Orgão: 02 - EXECUTIVO

Unidade: 007 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

Subunidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 392 - DIFUSAO CULTURAL

Programa: 0073 - DIFUSAO CULTURAL

Proj/Ativ.: 1.207 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS CUL

E. Recurso: 100 - RECURSOS ORDINARIOS

C. Principal: 3.3.90.39.20 - Festividades e Homenagens

Secundaria: 3.3.90.39.20 - Festividades e Homenagens

CATEG: Comit

DADOS DA LICITACAO

TIPO: Inexigibilidade

NUMERO: 072/2012

DATA:

PR. COMPRA:

TIPOCASTO:

E. PRINCIPAL: 0332

Crédor: 1033 - PROMOSHOW PROMOCOES E PUBLICIDADE CNPJ: 065.170.680/0001-37
Insc. Estadual: ISENTA

Endereço: RUA PLAUÍ 69 - SALA 4101

Cidade: BELO HORIZONTE Cep: 30150-320 Estado: MG

Banco: 33 AG: 4230 C/C: 130004050

SALDO ANTERIOR: 389.400,00 VALOR EMPENHADO: 298.400,00

VALOR EMPENHADO: 298.400,00 TOTAL RETENCOES: 0,00

SALDO ATUAL: 90.700,00 DESPESA LIQUIDA: 298.400,00

VALOR POR EXTENSO: 298.400,00 - DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS

ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS OU SERVICOS
DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UM (UM)
SHOW ARTISTICO DA DUPLA CETHAZOINHO E XORORO VISANDO O
ATENDIMENTO DA PROGRAMACAO DO ANIVERSARIO DA CIDADE

EDMUNDO SALLÉS PEREIRA JUNIOR
CONTADOR

HJAMAN XAVIER PINTO COELHO
SECRETARIO DA FAZENDA



MUNICÍPIO DE OURO PRETO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA PROMOSHOW PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.

Ref.: Inexigibilidade 72/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 212, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. André Simões Vilas Boas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROMOSHOW PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ 65.170.680/0001-37, com sede na Rua Piauí, nº 69, Sala 101, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-320, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, firmam o presente instrumento que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação 01 (um) show artístico da dupla "Chitãozinho e Xororó", conforme proposta da contratada e termo de Referência, partes integrantes do presente contrato, como se nele transcritas fossem.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato rege-se a pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 60 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de até **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 298.400,00 (duzentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e inajustáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias a perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em **parcela única** até o dia da apresentação do show, qual seja, **dia 08 de julho de 2012**, devendo ser emitida Nota Fiscal.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.007.002.13.392.0073.1207.3390.3920 FR 100 FP 0332

André Simões Vilas Boas
André Simões Vilas Boas
CAB/MG 107.486

André Simões V. Boas
André Simões V. Boas
Sec. Mun. Cultura e Turismo

CLAUSULA SETIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-a pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo de Inexigibilidade 072/2012, homologado em 25 de maio de 2012**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado para fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato o Sr. José Ferreira, Diretor de Eventos.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2 - Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:


- 2.1 - Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.2 - Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços objeto do presente contrato, com a exclusão da contratante de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.3 - Executar os serviços somente mediante prévia autorização Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios adotados;
- 2.4 - A banda deverá estar no local da apresentação com 01 (uma) hora de antecedência;
- 2.5 - Transporte, alimentação e hospedagem das bandas e demais integrantes ficarão a cargo da contratada;
- 2.6 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas no termo de referência, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISAO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.


Ana Flavia Xavier
COAB/ME nº 486
Praça Municipal de Eventos


André Simões V. Boas
Sec. Mun. Cultura e Turismo



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficara de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 01 de junho de 2012.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
André Simões Vilas Boas
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


PROMOSHOW PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
Contratada


Ana Helena Xavier
OAB/MG 107.486